



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.005425/2017-04**

Interessado: **EISARA ESTEVEZ ESCALONA DE SOUZA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00009_2022, aplicada em desfavor da **EISARA ESTEVEZ ESCALONA DE SOUZA**.

DOS FATOS:

O recorrente ostentava condição de RESIDENTE, cujo autorização de residência findou em 21/09/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 08 de janeiro de 2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que ingressou no Brasil pelo programa "mais médicos", tendo alterado seu amparo para "reunião familiar". Em virtude de seu divórcio perdeu a condição existente na autorização de residência concedida.

Alega que a multa é excessiva e que por fazer residência pediátrica não possui condições de arcar com a multa, bem como sustenta seu filho menor de idade.

Alega que permanece no país por acreditar que a nação merece seus bons préstimos e que não se apresentou às autoridades migratórias com medo de ser deportada.

Alega que pelo motivo de sua RNM estar com validade até 03/08/2025 e por isso acreditava estar com sua condição regular.

DA DECISÃO:

Após atenta análise do caso da interessada, verificou-se que:

A DPF/SOD/SP foi informada pelo Departamento de Estrangeiros a respeito do divórcio da requerente;

A interessada foi submetida à oitiva pela autoridade policial em 2017;

Após oitiva, sua situação migratória foi submetida para apreciação pelo Ministério da Justiça;

Sua autorização de residência foi cancelada em 23/07/2019.

A última RNM emitida tinha validade até 2025 e, não obstante ter sido cancelada no SISMIGRA, não foi retida pelas autoridades policiais.

Não foi identificado nos processos relativos à sua condição migratória notificação de cancelamento de sua autorização de residência.

Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista a não identificação de notificação a respeito da perda de sua autorização de residência, o que macula o exercício do contraditório e ampla defesa, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-a da pagamento da multa;**

RESSALTA-SE que a isenção da multa não altera sua condição migratória ilegal, devendo a requerente, no prazo de 60 dias, se regularizar ou deixar o país, conforme notificação expedida e por ela assinada.

Sorocaba, 16 de março de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 16/03/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22471605** e o código CRC **AFD75C03**.